

RESOLUÇÃO Nº
CRC-CE 0735/2020

**DISPÕE SOBRE UNIDADES REPRESENTATIVAS
DO CRCCE, SUA FORMA DE CUSTEIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO que, conforme o Art. 7º da Lei Federal n.º 570/1948, os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) podem criar Delegacias dentro dos seus respectivos recursos financeiros;

CONSIDERANDO a Resolução CFC nº 1557/2018, que dispõe sobre a uniformização da denominação e a forma de custeio das unidades representativas dos CRCs fora dos locais de suas respectivas sedes e dá outras providências.

CONSIDERANDO o parágrafo único, do art. 8º, da Resolução CRCCE nº 584/2012, que instituiu o Regimento Interno do CRCCE;

CONSIDERANDO que o cargo de Delegado tem cunho representativo, nos respectivos Municípios, e demais áreas jurisdicionadas, onde estão localizadas as Delegacias Regionais do CRCCE;

CONSIDERANDO que as Delegacias Regionais e os Delegados do CRCCE podem efetuar despesas, no exercício de seus cargos;

CONSIDERANDO o relevante serviço prestado pelos profissionais que exercem os cargos de Delegados do CRCCE;

R E S O L V E:

Art. 1º - As representações do CRCCE serão constituídas dentro da área de atuação do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, por meio da designação de delegados e da instituição de Delegacias Regionais.

Art. 2º - A designação de delegados deverá ser submetida à aprovação do Plenário do CRCCE.

Art. 3º - Poderão ser abertas unidades físicas representativas do CRCCE, denominadas Delegacias Regionais do CRCCE, nos seguintes Municípios:

- I. Quixadá;
- II. Crateús;
- III. Iguatú;
- IV. Juazeiro do Norte;
- V. Sobral.

Parágrafo único - As despesas das Delegacias Regionais serão integralmente custeadas pelo CRCCE, mediante processamento regular da despesa.

Art. 4º - Serão designados delegados do CRCCE nos seguintes Municípios:

- I. Aracati;
- II. Acaraú;
- III. Brejo Santo;
- IV. Camocim;
- V. Canindé;
- VI. Crateús;
- VII. Itapipoca;

- VIII. Itapajé;
- IX. Icó;
- X. Iguatu;
- XI. Juazeiro do Norte;
- XII. Limoeiro do Norte;
- XIII. Quixadá;
- XIV. Redenção;
- XV. São Benedito;
- XVI. Sobral; e
- XVII. Tauá.

Parágrafo único – Ficam estabelecidas as respectivas áreas de atuação de cada Delegado, especificando-se o(s) município(s) nelas compreendidos, no Anexo I, desta Resolução.

Art. 5º - Para a escolha dos delegados, o CRCCE observará as regras previstas na Resolução CFC nº 1557/2018, em seus arts. 7º ao 11, para que os profissionais manifestem o interesse em candidatar-se ao cargo.

Art. 6º - O mandato de delegado será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º No caso de vacância da função de delegado, por algum dos motivos previstos na art. 7º, desta Resolução, o CRCCE procederá à escolha do substituto, mediante aprovação do Conselho Diretor e homologação do Plenário, dentre os remanescentes da lista formada no processo de escolha do delegado substituído.

§ 2º O delegado escolhido, conforme o parágrafo anterior, ocupará a função até o término da vigência do mandato do delegado substituído.

§ 3º Caso ocorra a criação de novas vagas para delegados, deverão ser adotados os procedimentos de escolha previstos na Resolução CFC nº 1557/2018.

Art. 7º - A substituição temporária ou definitiva, ou a destituição de delegado, dar-se-á:

- I. em caso de falecimento;
- II. a pedido do próprio interessado;
- III. quando deixar de exercer a profissão contábil;
- IV. quando apresentar estado de saúde precário que o impeça de responder, pessoalmente, pelas suas atribuições;
- V. quando descumprir deveres inerentes à função perante os profissionais da contabilidade e obrigações no relacionadas com o CRCCE;
- VI. quando houver a perda de um ou mais requisitos exigidos para a sua candidatura;
- VII. quando restar prejudicado o interesse do CFC ou do CRCCE;
- VIII. quando deixar de cumprir as disposições constantes da presente Resolução.

Parágrafo único - A substituição ou destituição dependerá da aprovação do Conselho Diretor e homologação do Plenário, exceto na condição estabelecida nos incisos I e II.

Art. 8º - Até que se ultime a escolha de um novo delegado, ou nos casos de substituição temporária, as atribuições deste serão realizadas por outro delegado designado pela Presidência do CRCCE, que responderá cumulativamente com a sua função de origem.

Art. 9º - Ao deixar a função, o delegado devolverá ao CRC, ou a quem por este autorizado, todo o material, os documentos e arquivos que eventualmente tenham sido a ele confiados.

Art. 10 - O exercício do cargo de Delegado do CRCCE será considerado de natureza honorífica e de caráter personalíssimo, não constituindo vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo vedada a contratação, por parte destes, de estagiários ou colaboradores para auxiliá-los nesta finalidade.

Parágrafo único - Fica vedada a transferência para terceiros das atribuições inerentes aos delegados, salvo por meio de designação específica do CRC, mediante ato administrativo.

Art. 11 - São atribuições do delegado do CRCCE:

I – representar institucionalmente o CRCCE na respectiva base territorial, quando designado pela Presidência;

II – atender aos profissionais vinculados à sua jurisdição, orientando-os a encaminhar as suas solicitações de serviços ou outras demandas ao Regional;

III – efetuar contatos pessoais, periodicamente, com autoridades municipais, estaduais ou federais, dirigentes de entidades da classe, imprensa e instituições de ensino superior, da base territorial da sua área de atuação, quando designado pela Presidência;

IV – zelar pelo prestígio e pelo bom nome do CRCCE, de seus registrados e

da profissão;

V – manter colaboração e cordial relacionamento com autoridades locais;

VI – promover e divulgar, de maneira ampla, os atos do CRCCE, especialmente os de caráter normativo;

VII – encaminhar ao CRCCE as consultas que forem formuladas, verbalmente ou por escrito, envolvendo matéria que exceda as suas atribuições;

VIII – participar do processo de educação profissional continuada, representando o CRCCE em eventos, mesas redondas, palestras e demais atividades-afins;

IX – executar outras funções de representação institucional que lhe forem atribuídas pelo CRCCE.

Art. 12 – Os Delegados e Representantes do CRCCE são proibidos de dar quitação de valores devidos ao Órgão, como também, de conceder qualquer tipo de redução sobre débito de qualquer natureza.

Art. 13 - Não poderão ser Delegados do CRCCE:

I – Conselheiros efetivos e suplentes do CRCCE;

II – Profissionais irregulares;

III – Funcionários do CRCCE;

IV – Membros da Ouvidoria do CRCCE.

Art. 14 - O CRCCE indenizará, mensalmente e em parcela única fixa, denominada “auxílio de representação”, seus delegados, que possuem Delegacias físicas, com funcionamento autorizado pelo CRCCE, em decorrência dos custos inerentes às suas atividades de representação institucional na jurisdição correspondente, tais como transporte urbano, material de expediente, telefonia, internet, divulgações e intervenções de interesse do CRC, entre outras que não configurem gastos cobertos por diárias.

Parágrafo único - A concessão do referido auxílio está condicionada à apresentação de relatório de atividades mensais realizadas pelos delegados, conforme formulário padrão elaborado pelo CRCCE (Anexo II), acrescidos de todos os documentos que comprovem as despesas indenizadas através de “auxílio representação”.

Art. 15 - O valor do “auxílio de representação” será o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor correspondente à anuidade de contador.

Parágrafo único - É vedado o acúmulo da percepção do auxílio de representação em qualquer caso, mesmo no previsto no art. 8º, desta Resolução.

Art. 16 - Serão objeto de ressarcimento pelo CRCCE as seguintes despesas extraordinárias efetuadas pelos delegados, desde que previamente autorizadas pela autoridade competente e processadas e comprovadas em nome do Conselho:

- a) cópias e impressões;
- b) taxas, emolumentos e custas recolhidas nos órgãos públicos;
- c) postagens emergenciais;
- d) outras despesas extraordinárias requisitadas pelo CRCCE.

Art. 17 - Aos delegados aplicam-se, no que couber, as disposições previstas no Código de Conduta publicado pelo CFC.

Art. 18 - Fica vedada a utilização de qualquer meio que possa identificar as organizações contábeis dos delegados como sendo Delegacia do CRCCE.

Art. 19 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos através de decisão do Plenário do CRCCE.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CRCCE nº 589/2012 e as demais disposições em contrário.

Fortaleza(CE), 17 de fevereiro de 2020.

ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA
PRESIDENTE

ANEXO I
RESOLUÇÃO CRCCE Nº 0735/2020

Região Intermediária	Região Imediata	Município
Fortaleza (ÁREA JURISDICINADA A SEDE DO CRCCE, NA CAPITAL)	Itapipoca	Trairi
		Tururu
		Umirim
		Uruburetama
	Redenção	Acarape
		Aracoiaba
		Aratuba
		Barreira
		Baturité
		Capistrano
		Guaramiranga
		Itapiúna
		Mulungu
		Ocara
		Pacoti
	Redenção	
	Canindé	Boa Viagem
		Canindé
		Caridade
		Itatira
		Madalena
		Paramoti
	Itapajé	Apuiarés
		General Sampaio
		Irauçuba
		Itapajé
		Pentecoste
Tejuçuoca		
Quixadá	Quixadá	Banabuiú
		Choró
		Deputado Irapuan Pinheiro
		Ibaretama
		Ibicuitinga
		Milhã
		Pedra Branca
		Quixadá
Quixeramobim		

		Senador Pompeu	
		Solonópolis	
	Russas-Limoeiro do Norte	Alto Santo	
		Ereré	
		Iracema	
Quixadá	Limoeiro do Norte	Jaguaretama	
		Jaguaribara	
		Jaguaribe	
		Limoeiro do Norte	
		Morada Nova	
		Palhano	
		Pereiro	
		Potiretama	
		Quixeré	
		Russas	
		São João do Jaguaribe	
	Tabuleiro do Norte		
	Aracati		Aracati
			Fortim
			Icapuí
			Itaiçaba
			Jaguaruana
Iguatu	Iguatu	Acopiara	
		Cariús	
		Catarina	
		Cedro	
		Iguatu	
		Jucás	
		Mombaça	
		Piquet Carneiro	
		Quixelô	
	Saboeiro		
	Icó		Baixio
			Icó
			Ipaumirim
			Orós
			Umari
Juazeiro do Norte	Juazeiro do Norte	Aiuaba	
		Altaneira	
		Antonina do Norte	
		Araripe	
		Assaré	
		Aurora	

		Barbalha		
		Campos Sales		
		Caririaçu		
		Crato		
Juazeiro do Norte	Juazeiro do Norte	Farias Brito		
		Granjeiro		
		Jardim		
		Juazeiro do Norte		
		Lavras da Mangabeira		
		Missão Velha		
		Nova Olinda		
		Potengi		
		Salitre		
		Santana do Cariri		
		Tarrafas		
		Várzea Alegre		
		Brejo Santo	Brejo Santo	Abaiara
				Barro
Brejo Santo				
Jati				
Mauriti				
Milagres				
Penaforte				
Porteiras				
Crateús	Crateús	Ararendá		
		Crateús		
		Independência		
		Ipaporanga		
		Monsenhor Tabosa		
		Nova Russas		
		Novo Oriente		
		Poranga		
		Quiterianópolis		
		Tamboril		
	Tauá	Tauá	Arneiroz	
			Parambu	
			Tauá	
Sobral	Sobral	Alcântaras		
		Cariré		
		Catunda		
		Coreaú		
		Forquilha		
		Frecheirinha		

		Graça
		Groaíras
		Hidrolândia
Sobral	Sobral	Martinópolis
		Massapê
		Meruoca
		Moraújo
		Morrinhos
		Mucambo
		Pacujá
		Reriutaba
		Santa Quitéria
		Santana do Acaraú
		Senador Sá
		Sobral
		Uruoca
		Varjota
		São Benedito
	Croatá	
	Guaraciaba do Norte	
	Ibiapina	
	Ipu	
	Ipueiras	
	Pires Ferreira	
	São Benedito	
	Tianguá	
	Ubajara	
	Viçosa do Ceará	
	Acaraú	Acaraú
		Bela Cruz
		Cruz
		Itarema
		Jijoca de Jericoacoara
		Marco
	Camocim	Barroquinha
		Camocim
		Chaval
		Granja

ANEXO II
RESOLUÇÃO CRCCE Nº 0735/2020
RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS

DELEGACIA: _____

1 - Atividades desenvolvidas:

2 – Despesas realizadas:

	DISCRIMINAÇÃO DE DESPESAS	VALOR (R\$)
01		
02		
03		
04		
05		
	TOTAL (R\$)	

_____, ____ de _____ de 202__.

ASSINATURA

Examinado e em condição de aprovação	Aprovado
_____ Data e Assinatura CCI	_____ Data e Assinatura Presidente